



INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Anexo 29-A da Instrução CVM 480

1. Em relação ao princípio 1.1: “Cada ação deve dar direito a um voto”.
 - a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias”;
 - b. no caso da não adoção da prática recomendada, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que levaram o emissor a adotar outras estruturas acionárias.

Respostas:

1.1.1. Sim.

2. Em relação ao princípio 1.2: “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”.
 - a. informar se os acordos de acionistas arquivados na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, seguem a seguinte prática recomendada: “os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle”;
 - b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto.

Respostas:

1.2.1. Parcialmente.

A Companhia adota as práticas recomendadas parcialmente, tendo em vista que o acordo de acionistas celebrado em 7 de junho de 2017, com vigor a partir de 24 de agosto de 2017, conforme aditado em de 1º novembro de 2017 ("Acordo de Acionistas"), cujos principais termos estão descritos no item 15.5 do Formulário de Referência da Companhia disponibilizado no website da CVM em 18 de julho 2019, estabelece que os acionistas da Companhia deverão ser reunir previamente à reunião do Conselho de Administração da Companhia ("Reunião Prévia"), para definir sobre determinadas matérias a serem submetidas ao Conselho de Administração, única e exclusivamente quando se trate de um rol restrito de apenas cinco matérias listadas na subcláusula 7.3 do Acordo de Acionistas.

Ressalta-se que o mecanismo de reunião prévia descrito acima justifica-se em razão da estrutura atual do capital social da Companhia, que conta com um acionista controlador, detentor de mais de 50% do capital social, e um acionista detentor de participação minoritária relevante, ao qual são garantidos direitos de veto no âmbito do Conselho de Administração em relação a determinadas matérias relevantes, conforme indicadas acima, como forma de proteção de seu investimento. Tais matérias não têm impacto na condução ordinária dos negócios da Companhia, e representam apenas proteção do investimento do acionista detentor de participação minoritária relevante.

Ainda é importante destacar que, não obstante o disposto acima, os administradores da Companhia se encontram sujeitos às obrigações e deveres previstos no artigo 153 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, em especial, o dever de diligência, dever de lealdade, dever de informar e regras ligadas ao conflito de interesses, cabendo aos mesmos agir no melhor interesse da Companhia.

3. Em relação ao princípio 1.3: "A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal".

a. Informar se o emissor segue as seguintes práticas:

- i. "a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais";
 - ii. "as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas".
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Respostas:

1.3.1. Sim.

1.3.2. Sim.

4. Em relação ao princípio 1.4: "Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas";

- a. informar, caso haja mecanismos de proteção à dispersão acionária previstos no estatuto social do emissor:
 - i. se o emissor seguiu a seguinte prática recomendada: "o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as"
 - ii. se esses mecanismos estão de acordo com as seguintes práticas recomendadas:
 - "não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'
 - "caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas

atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações”

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.
- c. caso seja indicada a adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:
 - i. locais na rede mundial de computadores onde pode ser consultada a análise crítica do conselho de administração em relação às vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço.
 - ii. os motivos pelos quais o emissor entende que os acréscimos de prêmios acima do valor econômico ou de mercado não são substanciais.

Respostas:

1.4.1. Não se aplica.

1.4.2. Não se aplica.

1.4.3. Não se aplica.

5. Em relação ao princípio 1.5: “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa”.

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e

consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia”;

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Respostas:

1.5.1. Parcialmente.

O Estatuto Social da Companhia adota a primeira prática recomendada, ao passo que estabelece, em seu artigo 34, que as transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor.

Em relação à segunda prática recomendada, a Companhia adota-a parcialmente pois, muito embora o Estatuto Social da Companhia não preveja que os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, nos termos do artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado, que deve ser observado pela Companhia nos termos do artigo 37 de seu Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia.

6. Em relação ao princípio 1.6: “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”.

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia”;
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.

Respostas:

1.6.1. Sim.

7. Em relação ao princípio 1.7: “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”;

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)”;
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Respostas:

1.7.1. Sim.

8. Em relação ao princípio 1.8: “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”.

- a. o emissor que seja sociedade de economia mista deve informar se segue as seguintes práticas:
 - i. “o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico”;
 - ii. “o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual

ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador”.

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:
 - i. identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista;
 - ii. como e com que frequência o conselho de administração monitora as atividades do emissor;
 - iii. as políticas, mecanismos e controles internos estabelecidos pelo emissor com o objetivo de apurar os eventuais custos do atendimento do interesse público e o eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador;
 - iv. os custos do atendimento do interesse público e eventuais valores ressarcidos no último exercício social.

Respostas:

1.8.1. Não se aplica.

1.8.2. Não se aplica.

9. Em relação ao princípio 2.1: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”:

- a. informar se emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de

- outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo”;
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como se dá a atuação do órgão em relação a cada uma das práticas recomendadas.

Respostas:

2.1.1. Sim.

Item (i) – Definição de Estratégias de Negócios

A Companhia esclarece que seu Conselho de Administração tem como atribuições, conforme previsto no artigo 17, incisos VIII, X e XXV de seu Estatuto Social, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e monitorar a execução da estratégia aprovada por meio da fiscalização da atuação dos diretores, bem como aprovar as políticas internas da Companhia. Tais atribuições são corroboradas na seção “Missão do Conselho de Administração” do Regimento Interno do Conselho de Administração, que pode ser encontrado no link abaixo:

<https://www.neoenergia.com/pt-br/governanca-corporativa/sistema-de-governanca-corporativa/Paginas/normas-governanca-orgaos-da-administracao-comites-internos.aspx>

Em linha com o disposto acima, o Conselho de Administração define periodicamente o direcionamento estratégico da Sociedade, bem como revisa periodicamente as Políticas de Desenvolvimento Sustentável da Companhia, que podem ser encontradas no link abaixo:

<https://www.neoenergia.com/pt-br/governanca-corporativa/sistema-de-governanca-corporativa/Paginas/politicas-corporativas.aspx>

Item (ii) – Avaliação de Riscos

Nos termos do artigo 17, inciso XXV do Estatuto Social, cabe ao Conselho de Administração “aprovar as políticas e outras normas integrantes do Sistema de Governança Corporativa da Companhia”, incluindo a política de gestão de risco.

O Conselho de Administração, para tal, conta, em caráter permanente, com o Comitê Financeiro e o Comitê de Auditoria que, em linhas gerais, assessoram o Conselho de Administração, respectivamente, em sua competência de (a) monitorar os controles financeiros; e (b) monitorar a integridade das demonstrações financeiras e controles internos da Companhia, e a conformidade da Companhia como os requisitos legais e regulatórios, bem como supervisionar as áreas de Auditoria, Controles Internos e Compliance da Companhia.

As diretrizes e orientações para a estratégia de gestão do risco corporativo estão estabelecidas na Política de Gestão de Risco Corporativo da Companhia, revisada pelo Conselho de Administração em 16 de julho de 2019, que é complementada pelas Políticas de Risco Corporativas e pelas Políticas de Risco Específicas para os negócios do Grupo, também aprovadas pelo Conselho de Administração. Tais políticas podem ser encontradas no link abaixo:

<https://www.neoenergia.com/pt-br/governanca-corporativa/sistema-de-governanca-corporativa/Paginas/politicas-corporativas.aspx>

O Conselho de Administração, com apoio dos Comitês listados acima, monitoram periodicamente, por meio do Modelo Integrado de Controle e Gestão de Risco, os principais riscos da Companhia, bem como a efetividade dos seus controles-chave de prevenção/mitigação e a execução de suas estratégias de tratamento. Assim, o Conselho de Administração procura ter uma visão clara de seus principais riscos, atuando sobre eles de forma sistemática por meio da adoção de medidas de proteção ou mitigação.

Item (iii) – Definição de Valores e Princípios

Nos termos do artigo 17, inciso XXV do Estatuto Social, cabe ao Conselho de Administração “aprovar as políticas e outras normas integrantes do Sistema de Governança Corporativa da Companhia”, incluindo o código de ética.

Os principais valores e padrões éticos e morais da Companhia encontram-se formalizados nos seguintes documentos:

(a) Propósito e Valores

<https://www.neoenergia.com/pt-br/governanca-corporativa/sistema-de-governanca-corporativa/Paginas/proposito-valores-codigo-de-etica.aspx>

(b) Código de Ética

<https://www.neoenergia.com/pt-br/governanca-corporativa/sistema-de-governanca-corporativa/Paginas/proposito-valores-codigo-de-etica.aspx>

(c) Política Anticorrupção e Fraude e Política para Prevenção de Delitos, que são complementados por uma série de procedimentos e protocolos implementados pela Superintendência de *Compliance*

<https://www.neoenergia.com/pt-br/governanca-corporativa/etica-e-integridade/Paginas/default.aspx>

(d) Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações Vinculadas com Diretores e Aqueles Profissionais que Tenham Dependência Direta do Conselho de Administração

<https://www.neoenergia.com/pt-br/governanca-corporativa/sistema-de-governanca-corporativa/Paginas/compliance.aspx>

(e) Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo

<https://www.neoenergia.com/pt-br/governanca-corporativa/sistema-de-governanca-corporativa/Paginas/compliance.aspx>

(f) Política para Transações com Partes Relacionadas

<https://www.neoenergia.com/pt-br/governanca-corporativa/sistema-de-governanca-corporativa/Paginas/normas-governanca-orgaos-da-administracao-comites-internos.aspx>

O Conselho de Administração monitora a observância de tais práticas, com o auxílio do Comitê de Auditoria, a Superintendência de *Compliance* e a área de Auditoria Interna, órgãos independentes que reportam ao Conselho de Administração diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Item (iv) – Revisão do Sistema de Governança Corporativa

O Sistema de Governança Corporativa da Companhia é periodicamente revisto pelo Conselho de Administração, sendo que a última atualização ocorreu na reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2020.

10. Em relação ao princípio 2.2: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”.

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

- i. “o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência”;
 - ii. “o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero”.
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:
- i. razão pela qual a companhia não possui uma política de indicação formalizada, indicando se há outros documentos do emissor, tal como o estatuto social, que regulam o processo de indicação dos membros do conselho de administração;
 - ii. razão pela qual a política não abrange todas as práticas recomendadas;
 - iii. motivo pelo qual a avaliação do emissor da independência dos conselheiros de administração diverge dos parâmetros de orientação previstos no Código.
- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, como a política é implementada no dia a dia da companhia, descrevendo como se dá o processo para a indicação de membros do conselho de administração e indicando a participação de outros órgãos da companhia, inclusive do comitê de nomeação ou indicação.

Respostas:

2.2.1. Parcialmente.

Composição do Conselho de Administração (item a.i)

O Estatuto Social da Companhia não prevê disposição de que o Conselho de Administração deva ser composto em sua maioria por membros externos. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia prevê que, dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e que quando, em decorrência do cálculo do percentual, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Vale ressaltar, contudo, que, com exceção do Sr. Mario Ruiz-Tagle, que é Diretor Presidente da Companhia e membro do Conselho de Administração, todos os demais membros do Conselho de Administração são externos. Considera-se, para este fim, conselheiros externos aqueles que não têm vínculo atual com a Companhia (seja comercial, empregatício ou de direção). Dessa forma, o Conselho de Administração da Companhia é composto em sua quase integralidade por membros externos.

Manifestação do Conselho de Administração sobre a sua Composição (item a.ii)

Não há previsão estatutária para a avaliação periódica anual da condição de membro independente ou obrigação de indicação de qualquer circunstância que possa comprometer a independência. Contudo, a Política Geral de Governança Corporativa prevê a avaliação anual do Conselho de Administração, com o auxílio de consultores externos, que incluirá a avaliação da condição de independência dos membros independentes do Conselho de Administração. Em fevereiro de 2020 foi apresentado ao Conselho de Administração relatório de avaliação do funcionamento do Conselho e dos Comitês da Companhia, elaborado por consultores externos contratados pela Companhia com relação ao ano 2019. O resultado da avaliação foi bastante positivo, indicando grau de cumprimento superior a 95%, relativamente às métricas de avaliação utilizadas.

A condição de independência dos atuais membros independentes do Conselho de Administração, eleitos nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 22 de agosto de 2019 e 20 de abril de 2020, foi verificada por meio de avaliação específica do Conselho de Administração, certificando o atendimento aos requisitos de independência estabelecidos pelo artigo 17 do novo Regulamento do Novo Mercado.

2.2.2. Sim.

A indicação de membros do conselho de administração se dá nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia e da Política de Indicação de Administradores, e conta

com a participação do Comitê de Remuneração e Sucessão, que avalia a idoneidade, competência e requisitos de ílibada conduta (com auxílio da Superintendência de *Compliance*) dos candidatos a conselheiros, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Remuneração e Sucessão.

11. Em relação ao princípio 2.3: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”:

- a. informar se o emissor: “o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração”;
- b. no caso da não adoção da prática, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando as eventuais práticas alternativas adotadas para evitar que a concentração de poderes de presidente do conselho e diretor-presidente prejudique o monitoramento da atuação da diretoria pelo conselho de administração.

Respostas:

2.3.1. Sim.

12. Em relação ao princípio 2.4: “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”.

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente”.
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando se há processo conduzido com periodicidade superior a um ano ou práticas alternativas adotadas para atender o princípio, indicando, em caso positivo, os critérios considerados na avaliação e se há a participação de especialistas externos no processo.
- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os critérios considerados na avaliação, se há participação de

especialistas externos, e com qual periodicidade, se o processo considera a assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas, a contribuição ativa no processo decisório e comprometimento com o exercício das funções, principais pontos identificados para a melhoria do órgão e as ações corretivas implementadas.

Respostas:

2.4.1. Sim.

A Política de Governança Corporativa da Companhia prevê que o Conselho de Administração deve avaliar, anualmente, seu funcionamento, a qualidade de seus trabalhos, o desempenho do Presidente do Conselho de Administração e o funcionamento de seus comitês, tendo sido, no final do exercício de 2019, realizada avaliação por uma empresa de consultoria de renome internacional, tendo resultado bastante positivo (cumprimento de 95% das métricas).

13. Em relação ao princípio 2.5: "O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor".

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração".
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.
- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, a data da aprovação do plano de sucessão e a data da sua última atualização.

Respostas:

2.5.1. Parcialmente.

Muito embora os regimentos internos do Conselho de Administração e do Comitê de Remuneração e Sucessão prevejam que o Conselho de Administração deve assegurar que a Companhia tenha um plano de sucessão para o Diretor-Presidente e principais gestores, e que o Comitê de Remuneração e Sucessão tenha entre suas funções a de planejar e recomendar ações estratégicas para sucessão dos membros da Diretoria Executiva das companhias do Grupo e avaliar planos de sucessão, tal prática ainda não é adotada pela Companhia.

14. Em relação ao princípio 2.6: “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”.

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia”.

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser indicados os eventuais procedimentos alternativos adotados pelo emissor.

c. no caso da indicação da adoção da prática, descrever, em linha com as orientações do Código, o programa de integração de novos conselheiros.

Respostas:

2.6.1. Sim.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração (artigo 19, item j), é atribuição do Presidente do Conselho de Administração organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração, um programa de integração e treinamento de novos Conselheiros que lhes permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre os negócios da Companhia e das sociedades controladas e coligadas. A cada eleição de novo membro de Conselho de Administração, é entregue pela Secretaria de Governança uma apresentação com as principais informações a respeito da Companhia e documentos societários relevantes. Além disso, são adotadas práticas de integração específicas para cada caso, se necessário. Também são disponibilizados na página WEB do Conselheiro estudos e materiais inerentes a temas relevantes para a Companhia.

15. Em relação ao princípio 2.7: “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”.

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver

remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo”.

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que justificam:

i. a eventual existência de remuneração de conselheiro distinta da remuneração dos demais membros.

ii. que a remuneração dos membros do conselho seja baseada em participação em reuniões ou atrelada a resultados de curto prazo.

Respostas:

2.7.1. Sim.

16. Em relação ao princípio 2.8: “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”.

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade”.

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando se há outro documento interno que regule os processos de funcionamento do conselho de administração, devendo ser informado, se o regimento interno não o fizer, quais medidas devem ser tomadas em face de situações envolvendo conflitos de interesses.

Respostas:

2.8.1. Sim.

17. Em relação ao princípio 2.9: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”.

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
- i. “o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão”;
 - ii. “as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento”;
 - iii. “as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto”.
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando: (i) se o calendário não prever o número de reuniões superior a seis e inferior a doze, as razões para esse fato; (ii) se o calendário não indicar as datas de discussão dos assuntos mais relevantes, a justificativa para tanto, informando se se trata de prática recorrente ou de situação excepcional influenciada por determinado contexto; (iii) razão pela qual o calendário não prevê reuniões exclusivas entre os conselheiros externos, ou razão pela qual essas reuniões, mesmo previstas, não ocorreram.
- c. para fim do cumprimento da prática indicada no item 17.a.iii, indicar, em linha com as orientações do Código, se o regimento interno do conselho de administração prevê a adoção dessas práticas.

Respostas:

2.9.1. Sim.

2.9.2. Parcialmente.

Não há previsão expressa no Regimento Interno do Conselho de Administração ou no Estatuto Social de reunião exclusiva de conselheiros externos. Contudo, a Companhia entende que respeita a finalidade da recomendação, considerando que qualquer conselheiro efetiva ou potencialmente em conflito de interesses em relação a determinada matéria deve abster-se de votar. Além disso, a Companhia somente tem um executivo como membro do Conselho de Administração, que se ausenta da sala quando da deliberação que lhe diga respeito, para permitir a livre discussão por parte do Conselho de Administração de temas que possam criar constrangimento. A participação dos executivos, bem como as ausências para deliberação de matérias que lhe digam respeito e abstenções por conflito de

interesse, são devidamente registradas nas atas das reuniões do Conselho de Administração.

Cabe mencionar que nos termos do artigo 17, 5, b) do Código de Ética, um dos deveres dos profissionais da Companhia é o de abster-se de intervir ou influenciar a tomada de decisão que possa afetar as entidades do Grupo com as quais há um conflito de interesses, de participar nas reuniões nas quais essas decisões são tomadas e de acessar informações confidenciais que afetem essas decisões. Por fim, a Política para Transações com Partes Relacionadas prevê as regras a serem observadas em caso de conflitos de interesse envolvendo membro do Conselho de Administração da Companhia.

2.9.3. Sim.

As atas das reuniões do Conselho de Administração são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

18. Em relação ao princípio 3.1: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente”;

ii. “a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades”.

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. caso os limites de risco e as diretrizes aprovadas pelo conselho de administração não tenham sido observados ou as estratégias por ele definidas não tenham sido implementadas no exercício anterior, a razão para esse fato;

- ii. se não existir regimento interno ou se o regimento não atender plenamente à prática, a razão para esse fato.

Respostas:

3.1.1. Sim.

3.1.2. Sim.

19. Em relação ao princípio 3.2: "O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia"

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas"

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. se a reserva for prevista em acordo de acionistas, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto, abordando, por exemplo, as características específicas da estrutura de controle da companhia que poderiam justificar tal prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas

ii. se a reserva de cargos estiver prevista em lei ou no estatuto social, as razões que justificam essa prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas.

Respostas:

3.2.1. Sim.

Os cargos da Direção da companhia são ocupados por profissionais de mercado que reúnem as qualificações técnicas compatíveis com as funções para as quais são eleitos. Os membros da atual diretoria foram eleitos para um novo mandato de 03 anos (até agosto de 2023), em reunião do Conselho de Administração ocorrida em 15 de junho de 2020.

20. Em relação ao princípio 3.3: "O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia".

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
 - i. "o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia";
 - ii. "os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração".
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:
 - i. período em que foram conduzidas as avaliações do diretor-presidente e dos demais diretores;
 - ii. datas das reuniões do conselho em que foi realizada a avaliação do diretor-presidente e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores.

Respostas:

3.3.1. Sim.

Em 17.02.2020 , o Conselho de Administração deliberou sobre a avaliação do Diretor Presidente, referente ao exercício de 2019.

Além disso, a Política de Remuneração dos Administradores da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração, prevê as diretrizes para a avaliação anual dos diretores.

3.3.2. Parcialmente.

O estabelecimento e aferição das metas da Diretoria da Companhia são delegados pelo Conselho de Administração ao Diretor Presidente. Já a eleição e destituição dos Diretores são apresentados, analisados, discutidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

21. Em relação ao princípio 3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”.

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
 - i. “a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos”;
 - ii. “a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo”;
 - iii. “a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração”.
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que está aderente às práticas recomendadas.

Respostas:

3.4.1. Sim.

O Conselho de Administração distribui a remuneração anual global fixada pela Assembleia Geral Ordinária entre os membros do Conselho e os membros da Diretoria Executiva. Além disso, conta com o Comitê de Remuneração e Sucessão para avaliação do modelo de remuneração dos membros da Diretoria Executiva e a proposta de distribuição da verba anual global para remuneração dos administradores.

A Companhia possui Política de Remuneração que consolida as regras aplicáveis à remuneração dos Diretores Executivos. Nos termos da referida política, o Conselho de Administração da Companhia, com o apoio do Comitê de Remuneração e Sucessão, aprova todo o pacote de remuneração, incluindo os honorários fixos e o bônus.

3.4.2. Sim.

A remuneração variável dos Diretores Executivos é determinada de acordo com um programa de incentivo de longo prazo, aprovado pelo Conselho de Administração, vinculado a resultados, com metas de médio e longo prazo relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

3.4.3. Sim.

A estrutura de incentivos da Companhia aplicável a seus diretores está alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração. Além disso, nenhum membro da diretoria delibera sobre sua própria remuneração.

22. Em relação ao princípio 4.1: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”.

- a. informar se o emissor possui comitê de auditoria estatutário e se este segue a seguinte prática recomendada: “O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo”;
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser descritas as práticas alternativas adotadas para o monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e *compliance*;
- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas.

Respostas:

4.5.1. Parcialmente.

A Companhia possui um Comitê de Auditoria estatutário, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social. De acordo com o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, é um comitê permanente e interno do Conselho de Administração com atribuições de informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções. Tem por objetivo auxiliar o Conselho de Administração na supervisão (i) da integridade das demonstrações financeiras e controles internos da Companhia, (ii) da conformidade da Companhia com os requisitos legais e regulatórios, (iii) da independência e qualificações do auditor independente externo, e (iv) das áreas de Auditoria, Controles Internos e *Compliance* da Companhia (Auditoria Interna).

O Comitê de Auditoria não é formado em sua maioria por membros independentes, mas a partir de 22.08.2019 passou a ser presidido por um conselheiro independente. Os artigos 3º e 4º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria determinam que (i) seus membros possuam experiência financeira suficiente, especialmente nas áreas de contabilidade, auditoria ou gestão de riscos; e (ii) ao menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente, e ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, sendo que o mesmo membro pode acumular ambas as características.

De acordo com o artigo 7º seu Regimento Interno, o Comitê de Auditoria poderá obter consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções, sendo que a contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia.

Nos termos do artigo 4º do Regimento Interno, o Comitê tem a função de propor ao Conselho de Administração o orçamento da área de Auditoria Interna (vinculada funcionalmente ao Comitê de Auditoria e que deve ser provida dos recursos necessários para o desempenho de suas funções, nos termos da Norma Básica de Auditoria Interna). Além disso, o Comitê tem a função além de revisar e ratificar o orçamento anual da área de *Compliance* para apreciação do Conselho de Administração, e exigir da Companhia que a área de *Compliance* tenha os recursos humanos e materiais necessários para o cumprimento de suas funções, zelando por sua independência e eficácia.

Por outro lado, cabe destacar que nos termos do artigo 15 da Política de Governança Corporativa, a Superintendência de Compliance da Companhia (órgão associado de caráter interno e permanente, vinculado ao Comitê de Auditoria e responsável por garantir, de forma proativa, o funcionamento eficaz do Sistema de Compliance) tem autonomia orçamentária e independência de atuação.

23. Em relação ao princípio 4.2: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
 - i. “o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros”;
 - ii. “as atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração”.
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

Respostas:

4.2.1. Sim.

4.2.2. Sim.

24. Em relação ao princípio 4.3: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”.

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
 - i. “a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente que tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos”;
 - ii. “a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração”.

- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.

Respostas:

4.3.1. Sim.

4.3.2. Sim.

25. Em relação ao princípio 4.4: "A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria".

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
- i. "a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração";
 - ii. "em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos".
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada e sua adequação ao porte e à complexidade de suas atividades.

Respostas:

4.4.1. Sim.

A área de Auditoria Interna da Companhia está subordinada hierarquicamente ao Conselho de Administração e vinculada funcionalmente ao Comitê de Auditoria, nos termos da Norma Básica de Auditoria Interna da Companhia.

4.4.2. Não se aplica.

26. Em relação ao princípio 4.5: “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (*compliance*) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”.

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
 - i. “a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos”;
 - ii. “cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas”;
 - iii. “a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação”.
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:
 - i. como essas práticas são adotadas pelo emissor;
 - ii. data da última apreciação pelo conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade ou conformidade.

Respostas:

4.5.1. Sim.

A Companhia possui uma Política Geral de Gestão de Risco Corporativo, aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelece os princípios básicos e o marco geral de atuação para controle e gestão de riscos de todos os tipos aos quais está exposta a Companhia e as empresas pertencentes ao seu grupo de sociedades. Esta política se desdobra e é complementada pelas *Políticas de Risco Corporativas* e pelas *Políticas de Risco Específicas para os negócios*. As políticas da Companhia em matéria de gestão de riscos contemplam e regulam os aspectos recomendados pelo Código Brasileiro de Governança.

4.5.2. Sim.

O Conselho de Administração conta com o apoio do Comitê de Auditoria para fiscalizar a eficiência dos sistemas de controles internos e de gestão de riscos do grupo.

4.5.3. Sim.

A Superintendência de Riscos avalia trimestralmente a eficácia do sistema de gestão de riscos e reporta ao Comitê de Auditoria, que submete a avaliação ao Conselho de Administração.

A Superintendência de *Compliance* avalia trimestralmente a eficácia do sistema de *compliance* e reporta ao Comitê de Auditoria, que submete a avaliação ao Conselho de Administração.

Além disso, nos termos da Norma Básica de Auditoria Interna, a área de Auditoria Interna acompanha periodicamente a evolução da eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da companhia, prestando contas sobre essa avaliação, por meio do Superintendente de Auditoria Interna, ao Conselho de Administração diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

27. Em relação ao princípio 5.1: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta”;

ii. “o código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas”;

iii. “o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade”.

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser apontados outros meios utilizados pelo emissor para recebimento de críticas, dúvidas, reclamações e denúncias.

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, a composição e a forma de funcionamento do comitê de conduta e do canal de denúncias, se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros.

Respostas:

5.1.1. Sim.

As atribuições do comitê de conduta recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança são executadas pela Superintendência de *Compliance*, órgão interno permanente, independente, vinculado e com reporte direto ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria.

A Superintendência de *Compliance* conta com o assessoramento de comitê multidisciplinar composto pelo Superintendente de *Compliance*, que será responsável por dirigi-lo, e por representantes das áreas ou funções da Companhia que tenham responsabilidades em áreas relacionadas a *compliance*: Controles Internos, Governança Corporativa, Gestão de Riscos, Saúde e Segurança no Trabalho, Regulatória, Ambiental e Recursos Humanos.

Por meio do Comitê, o Superintendente de *Compliance* (i) assegura-se de que cada uma das áreas representadas tenha conhecimento das áreas com maior risco de conformidade sob sua responsabilidade, assim como de que não existam áreas de risco não incluídas no Comitê; (ii) identifica as áreas de risco de conformidade, cuja gestão e controle podem ser atribuídos a mais de uma área ou função da Companhia, formulando recomendações e propostas para evitar duplicações injustificadas e situações de indefinição de responsabilidades; (iii) promove o intercâmbio de melhores práticas em matéria de conformidade dentro da Companhia e, em particular, entre as áreas representadas no Comitê; (iv) informa-se das principais ações realizadas em termos de conformidade, pelas áreas representadas no Comitê em suas respectivas áreas de atuação tais como: controles implementados, análise de risco, políticas internas e procedimentos adotados para o gerenciamento dos referidos riscos, atividades de comunicação e treinamento, atividades de detecção e medidas de remediação implementadas; (v) analisa as mudanças legislativas e tendências regulatórias que podem ser relevantes para garantir a eficácia do Sistema de Conformidade, especialmente quando as referidas atualizações afetam mais de uma área; (vi) recebe informações periódicas sobre quaisquer incidentes que ocorram na área de responsabilidade de cada uma das áreas representadas no Comitê; (vii) recebe as informações necessárias das diferentes áreas para que a Superintendência possa incorporá-las no relatório anual sobre a eficácia do Sistema de *Compliance* do Grupo Neoenergia; e (viii) obtém opiniões técnicas sobre assuntos relevantes para a Superintendência de *Compliance*.

Antes do início de cada ano fiscal, a Superintendência de *Compliance*, mediante proposta do seu Superintendente, apresenta ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria, para aprovação, um plano anual de atividades para o ano seguinte, de acordo com as disposições dos Regulamentos de Governança Corporativa da sociedade e das oportunidades de melhorias identificadas no Programa de Integridade.

5.1.2. Sim.

5.1.3. Sim.

A Companhia dispõe de canais de denúncia sob a responsabilidade da Superintendência de *Compliance*, que funcionam de forma anônima e independentemente de outros canais de comunicação existentes.

O Canal de Denúncia do Grupo Neoenergia é canal seguro e confidencial, que garante o anonimato dos seus usuários, utilizado para relatos de condutas contrárias ao código de ética e à lei, disponibilizado pela Companhia para todos os colaboradores e público externo.

O Canal de Denúncia do Grupo Neoenergia é gerido com independência por empresa especializada, ICTS Protiviti, que assegura o anonimato e a confidencialidade total das informações.

28. Em relação ao princípio 5.2: “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais”

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
 - i. “as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses”;
 - ii. “as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata”;
 - iii. “a companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave”.
- b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.
- c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, os mecanismos utilizados pelo emissor para implementação dessas práticas.

Respostas:

5.2.1. Sim.

O Sistema de Governança Corporativa da Companhia mantém a devida separação entre as funções de gestão e supervisão dentro da Companhia e do Grupo, assim como a separação entre a função central de estratégia e as responsabilidades executivas descentralizadas.

Este modelo torna compatível a estrutura descentralizada com a integração global dos negócios e sua orientação à maximização da eficiência operacional, mediante o intercâmbio das melhores práticas entre as unidades de negócio das distintas sociedades que integram o Grupo.

Além disso, o Estatuto Social da Companhia, os Regimentos Internos do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento ao Conselho, da Diretoria Executiva e na Política Geral de Governança Corporativa definem as alçadas de decisão de cada instância, as funções, papéis e responsabilidades associadas aos agentes de governança, bem como outras informações pertinentes, minimizando possíveis focos de conflitos de interesses.

5.2.2. Sim.

O Sistema de Governança Corporativa incorpora os mecanismos e procedimentos necessários para prevenir, identificar e resolver as situações de conflito de competência e de interesse, sejam pontuais ou estruturais e permanentes (Política Geral de Governança Corporativa (artigo 1, item d)).

No artigo 7, item (iii) da Política Geral de Governança Corporativa é mencionado, como um dos deveres dos conselheiros, o dever de lealdade, que inclui a obrigação de comunicar qualquer situação de conflito de interesse e abster-se de intervir nas deliberações relacionadas com estas.

Não obstante o disposto no artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, que já apresenta vedação aos administradores com relação a eventuais conflitos de interesses e determina que os impedimentos devem ser registrados em ata, a Companhia estabelece deveres e regras específicas para situações de conflito de interesse nas deliberações dos órgãos, nos termos dos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus respectivos comitês de assessoramento (Comitês de Auditoria, Comitê de Remuneração e Sucessão, Comitê de Partes Relacionadas e Comitê Financeiro).

Nos termos do artigo 17, 5, b) do Código de Ética, um dos deveres dos profissionais da Companhia é o de abster-se de intervir ou influenciar a tomada de decisão que possa afetar as entidades do Grupo com as quais há um conflito de interesses, de

participar nas reuniões nas quais essas decisões são tomadas e de acessar informações confidenciais que afetem essas decisões.

5.2.3. Sim.

A Política para Transações com Partes Relacionadas estabelece o seguinte mecanismo de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral. Ao identificarem conflito de interesses, os acionistas devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses na Assembleia Geral de Acionistas, constando em ata o respectivo conflito de interesse potencial. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão. Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, tais acionistas poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da tomada de decisão. Na hipótese de algum acionista, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifestar seu conflito de interesse, qualquer outro acionista que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Neste caso, o conflito de interesses será apurado pelo Conselho de Administração e, caso proceda, a não manifestação voluntária do acionista será considerada uma violação à presente Política, passível de medida corretiva determinada pelo Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata de assembleia.

29. Em relação ao princípio 5.3: “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”

- a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:
 - i. “o estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes”;
 - ii. “o conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os

administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas” .

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como o emissor implementa e verifica a adoção desses procedimentos.

Respostas:

5.3.1. Sim.

O artigo 17, inciso XX do Estatuto Social dispõe que é competência do Conselho de Administração a celebração de contratos pela sociedade com seus próprios acionistas ou com pessoas por elas controladas ou a elas coligadas, direta ou indiretamente. Apesar de o Estatuto Social não prever a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes, o Sistema de Governança Corporativa da Companhia prevê regras de exclusão de membros com interesses conflitantes em tais deliberações.

5.3.2. Sim.

A Companhia possui Política para Transações com Partes Relacionadas, que contém parcialmente as regras recomendadas. No entanto, a Companhia entende que atende a recomendação em questão considerando que o Conselho de Administração conta, nesta matéria, com o apoio do Comitê de Partes Relacionadas, que verifica e aponta as vantagens da transação para a Companhia e a observância das condições de mercado.

Cabe destacar que o Regimento Interno do Comitê de Partes Relacionadas dispõe, no seu artigo 4º, que o Comitê tem a atribuição de aprovar com caráter prévio contratos ou instrumentos que tenham por objeto transações com partes relacionadas e que tenham como partes signatárias a Companhia ou suas subsidiárias de um lado, e uma ou mais partes relacionadas de outro, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontra de acordo com as

melhores práticas de Governança Corporativa. Terá ainda o dever de verificar e apontar, na respectiva análise, as vantagens da transação para a Companhia e, ainda, se beneficia uma das partes de forma indevida.

Além disso, o Comitê deverá estabelecer, em relação às transações com partes relacionadas consideradas relevantes, que seja demonstrado que as mesmas foram e permanecem firmadas em condições de mercado, mediante a descrição da política de formação de preço adotada e a inclusão de parecer emitido por empresa de auditoria independente que confirme que o preço dessas transações foi formado de acordo com a respectiva política de formação de preço.

30. Em relação ao princípio 5.4: "A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética"

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "a companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política".
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.
- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os controles implementados para monitoramento das negociações realizadas e forma de apuração de eventuais descumprimentos.

Respostas:

5.4.1. Sim.

A Companhia adota integralmente as práticas mencionadas neste item, tendo uma Política de Negociação de Valores Mobiliários de sua emissão, aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelece as regras que deverão ser observadas por Pessoas Vinculadas (conforme definidas na política) relativamente à negociação de valores mobiliários da Companhia e suas controladas, definindo períodos nos quais deverão abster-se de negociar, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público, assegurando transparência a todos os interessados na negociação, sem privilegiar alguns em detrimento de outros. A comunicação do descumprimento da referida Política de Negociação deverá ser realizada ao canal de denúncias ou diretamente à Superintendência de *Compliance* (artigo 30), sendo

que as Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento da Política de Negociação têm a obrigação de ressarcir integralmente a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas de todos os prejuízos que venham a incorrer e decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento (artigo 31).

Os controles para monitoramento das negociações são realizados pela Companhia por meio do canal de denúncias descrito acima ou por meio da obrigação dos acionistas controladores, membros do conselho de administração, diretores, membros do conselho fiscal, ou quaisquer dos integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia de comunicar negociações de valores mobiliários nos termos da Seção IV da referida política.

31. Em relação ao princípio 5.5: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos”;

ii. “a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas”;

iii. “a política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei”.

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar a data da aprovação da política e, caso o emissor divulgue a política, os locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

Respostas:

5.5.1. Sim.

A Companhia conta com a Política de Doações e Patrocínios, aprovada pelo Conselho de administração em 20 de julho de 2017, que pode ser encontrada no link abaixo:

<https://www.neoenergia.com/pt-br/governanca-corporativa/etica-e-integridade/Paginas/default.aspx>

5.5.2. Sim.

Desembolsos relacionados a atividades políticas são expressamente proibidos nos termos dos artigos 26 e 32 do Código Ética, aprovado pelo Conselho de Administração.

5.5.3. Não se aplica.